

CARTILHA

PAROU AQUI

Abuso sexual de criança e adolescente:
vamos dar um basta nisso!



PAROU AQUI
PROJETO DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E
EXPLOATAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MP  PE
Ministério Público de Pernambuco
CONECTADO COM A INCLUSÃO

Procurador-geral de Justiça | Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Subprocuradora-geral em Assuntos Institucionais | Zulene Santana de Lima Norberto
Subprocurador-geral em Assuntos Administrativos | Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-geral em Assuntos Jurídicos | Francisco Dirceu Barros
Corregedor-geral | Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ouvidora-geral | Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Secretário-geral | Mavial de Souza Silva
Chefe de Gabinete da PGJ | Vivianne Maria de Freitas Melo Monteiro de Menezes
Coordenadora de Gabinete | Maria Lizandra Lira de Carvalho
Diretor da Escola Superior do MPPE | Silvio José Menezes Tavares
Assessora Ministerial de Comunicação Social | Evângela Azevedo de Andrade

Redação

Maria Luiza Duarte Araujo | Analista Ministerial em Serviço Social
Paulo André Sousa Teixeira | Analista Ministerial em Psicologia
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho | Promotor de Justiça

Apoio

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Infância e Juventude
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação
Assessoria Ministerial de Comunicação Social

Créditos

Revisão ortográfica | Miguel Rios
Projeto gráfico/ diagramação | Leonardo MR Dourado
Ilustração capa | Freepik

FICHA CATALOGRÁFICA

P452c PERNAMBUCO. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Infância e Juventude
Cartilha parou aqui. / Redação Maria Luiza Duarte Araujo, Paulo André Sousa Teixeira, Salomão Abdo Aziz Ismail Filho ; [recurso eletrônico]. – Recife: Procuradoria-Geral de Justiça, 2021.
40 p. ; il.

1. Violência sexual contra menor. 2. Abuso sexual. 3. Prostituição infantil. 4. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. I. Título. II. ARAUJO, Maria Luiza Duarte. III. TEIXEIRA, Paulo André Sousa. IV. ISMAIL FILHO, Salomão Abdo Aziz.

MPPE-BIB

CDDIR 341.555

Bibliotecárias: Rosa Dalva Rivera de Azevedo CRB-4/931 e
Analuci da Conceição Goes CRB-4/2286

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Edf. Promotor de Justiça Roberto Lyra,
Santo Antônio, Recife, PE – CEP: 50010-240, Tel (81) 3182.7000 - www.mppe.mp.br

Sumário

Apresentação 5

Introdução: qual o tamanho do problema e por que devemos quebrar o silêncio? 6

Parte I – Entendendo a Violência Sexual 8

- 1) Crianças e adolescentes no Brasil 9
- 2) O que é violência sexual contra crianças e adolescentes e seus tipos 12
- 3) Outros elementos necessários ao entendimento da violência sexual 16
- 4) Rol de crimes previstos no CP e ECA 17
- 5) Abuso sexual é a mesma coisa que pedofilia? 19

Parte II - Identificando sinais e sabendo como proceder para cessar a violência e proteger a vítima 20

- 6) Quais os sinais comuns da violência sexual? 21
- 7) Apoio à criança e ao adolescente na revelação 23
- 8) Como pedir ajuda/ Denunciar? 24
- 9) Rede de Proteção Especializada em situação de violência contra crianças e adolescentes 29

Parte III – A prevenção como responsabilidade de todas/os 30

- 10) Todas/os unidos contra a violência sexual 31
- 11) Dicas para Famílias 32
- 12) Dicas para Educadoras/es 33
- 13) Dicas para os Promotoras/es de Justiça 33
- 14) Dicas para autoproteção de crianças e adolescentes 34

Parte IV – Sugestões para pesquisas e trabalhos preventivos 35

- 15) Links para consultas e trabalhos pedagógicos 36

Referências bibliográficas 39

Apresentação

A presente Cartilha é parte do Projeto “Abuso sexual de criança e adolescente: vamos dar um basta nisso!”, construído no âmbito das atividades da 24ª e 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - Ministério Público de Pernambuco, em parceria com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Infância e Juventude do Ministério Público de Pernambuco - CAOPIJ, com o Centro de Apoio às Promotorias de Educação – CAOP Educação e com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais - CAOP Criminal, e se destina a apoiar a sociedade na desconstrução da cultura de violência sexual contra crianças e adolescentes.

O projeto parte do entendimento de que o combate ao crime e a busca pela punição dos responsáveis são importantes instrumentos de enfrentamento à violência sexual, entretanto, inúmeros outros esforços são necessários para que a sociedade brasileira enfrente a violência sexual como um problema endêmico e silencioso que demarca a vida de milhares de crianças.

Desta forma, a cartilha foi elaborada sem a pretensão de abordar a totalidade do assunto, e com o objetivo de facilitar o diálogo sobre o tema, particularmente junto à comunidade escolar (alunos (as), famílias, profissionais da educação e gestoras/es públicos) debatendo elementos relativos ao entendimento da violência sexual, sua prevenção, seu enfrentamento e a possibilidade de um trabalho conjunto que envolva todo Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Introdução: qual o tamanho do problema e por que devemos quebrar o silêncio?

Todas as pessoas têm o dever legal e ético de agir para proteção de crianças e adolescentes e os Poderes Públicos têm o dever de estruturar o Sistema de Garantias de Direitos que efetivamente chegue ao cidadão. Crianças e adolescentes podem ser vítimas de inúmeras violações de direitos e, por isto, devemos ser capazes de construir uma Rede forte que possa prevenir a violação e atender crianças, adolescentes e suas famílias.

Gostaríamos, neste material, de refletir sobre o papel de diferentes pessoas para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, como um problema que atinge grande número de nossa população e tem o potencial de causar sérios danos às vítimas diretas e indiretas, além de ser de difícil identificação, já que na maioria dos casos não há testemunhas e a vítima tem medo de denunciar.

Na atualidade, conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), **a violência configura-se dentre os mais graves e sérios problemas de saúde pública, situação que atinge diversos países, independente do seu nível de desenvolvimento.** A violência se configura como uma verdadeira epidemia, ocorrendo de forma silenciosa, uma vez que se destacam alguns episódios, mas não se tem a percepção da dimensão total deste problema, que tem grande repercussão social, especialmente no setor da Saúde.

Assim, a família, a comunidade, as instituições e a mídia necessitam caminhar para o fortalecimento de atitudes preventi-

vas e protetivas com relação às crianças e aos adolescentes, bem como de responsabilização das pessoas que violam seus direitos, particularmente com atos que atinjam sua dignidade sexual.

Dentre as diversas formas de violência cometidas contra o público infantojuvenil, destaca-se a violência sexual, que, em suas diversas modalidades (abuso sexual, exploração sexual comercial, pornografia, turismo sexual, tráfico de pessoas etc.), caracteriza-se por ser uma das mais perversas formas de violação de direitos humanos.

Além disso, a violência sexual muitas vezes perpetua-se encoberta por pactos silenciosos, frequentemente responsáveis pela manutenção de situações violadoras de direitos humanos para inúmeras crianças e adolescentes brasileiros. É urgente e necessário dimensionar melhor essa realidade, especialmente acerca da violência doméstica e sexual, que ainda permanece oculta na esfera do privado.

A cartilha está dividida em quatro partes, são elas:

Parte I Entendendo a Violência Sexual

Parte II Identificando sinais e como proceder para cessar a violência e proteger a vítima

Parte III A prevenção como responsabilidade de todas/os

Parte IV Sugestões para pesquisas e trabalhos preventivos

PARTE I

Entendendo a Violência Sexual

Entendendo a Violência Sexual

1) Crianças e Adolescentes no Brasil

Iniciamos nosso diálogo refletindo sobre a infância e adolescência no Brasil e aportando alguns elementos complementares ao entendimento da violência sexual.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), são considerados:

Crianças - pessoa até doze anos de idade incompletos.

Adolescentes - de doze a dezoito anos de idade.

Segundo dados do IBGE, o Brasil possui, aproximadamente, 68 milhões de sua população formada por crianças e adolescentes.¹ Esses vivem situações diferenciadas no país, sendo ainda uma marca o número de crianças e adolescentes que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, o que dificulta o seu desenvolvimento e, não raro, compromete suas perspectivas de futuro.

¹ Fonte: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/populacao>. Acesso em: 16/07/2020.

Proteger este público passa por diminuir a distância entre crianças e adolescentes que têm acesso à educação, saúde, moradia, água, saneamento, cultura e lazer de qualidade e as que estão exposta à violência estrutural que se expressa no desemprego e baixa escolaridade das famílias, na fome, na moradia indigna, na falta de creche, nos insuficientes serviços de saúde, educação e assistência social, entre outros.

A fundação ABRINQ lançou, em 2019, o relatório de monitoramento da situação da infância e juventude no Brasil² e alerta que:

- 47,8% de crianças de 0 a 14 anos vivem em situação de pobreza
- 16,4% das adolescentes são mães antes dos 19 anos
- 70% das crianças de zero a três anos não têm vaga em creches
- Em 2017, apenas na Região Nordeste, 8.643 crianças nasceram de mães que tinham entre 10 e 14 anos de idade
- 2,5 milhões de crianças e adolescentes até 17 anos trabalham
- 11,7 mil crianças e adolescentes foram vítimas de homicídios em 2017

No que se refere à violência sexual, esta é uma violação que pode atingir crianças e adolescentes em todas as classes sociais, credos, raças e gênero. Entretanto, as condições de pobreza,

² Fonte: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2019-05/cenario-brasil-2019.pdf>. Acesso em: 16/07/2020.

exclusão e discriminação dificultam a capacidade protetiva das famílias e instituições, assim como dificultam a superação das situações de violência.

A UNICEF, na publicação “Educação que protege da violência”, expõe dados do Ministério da Saúde (2018) de que no Brasil, entre 2011 e 2017, foi registrado aumento de 83% nas notificações de violências sexuais contra crianças e adolescentes, totalizando 184.524 casos. Mais da metade deles (51,2%) foram contra crianças entre 1 e 5 anos. Destaca ainda que há subnotificação desse tipo de violência no País.

Os dados oficiais demonstram maior taxa de denúncia de violência sexual praticada com crianças e adolescentes do sexo feminino. Em 2016, de todas as notificações de estupro praticadas contra crianças e adolescentes, 90,6% das vítimas eram do sexo feminino.

O Relatório de 2019, do Disque Direito Humanos – Disque 100, apresenta uma análise especial dos registros globais de violência sexual contra criança e adolescentes, no qual expressa que em 73% das denúncias a violência ocorre na casa da vítima ou do suspeito. Em 40% dessas denúncias, o suspeito indicado como possível agressor é o pai ou o padrasto.

Esses dados trazem informações importantes acerca da violência sexual e que podem contribuir para construção de estratégias para sua prevenção. Segundo as denúncias:

- As vítimas são, majoritariamente, crianças e adolescentes do sexo feminino.

- Ocorrem principalmente dentro de casa ou na casa do suposto agressor/a.
- Os principais suspeitos/as são pessoas que ocupam papel de confiança e responsabilidade na vida das crianças e adolescentes, como pais e padrastos.

2) O que é violência sexual contra crianças e adolescentes e seus tipos

Quando falamos de violência sexual contra crianças e adolescentes, consideramos diferentes práticas que atingem a dignidade sexual de crianças e adolescentes, comprometendo seu desenvolvimento saudável. Apresentamos aqui os principais tipos e alguns exemplos dessas práticas que não podem, por nenhum argumento, serem justificadas ou tidas como “normais”.

A violência sexual se divide em duas grandes formas:

Abuso sexual

Exploração sexual

Apesar de terem semelhanças e interações, também possuem dinâmicas diferenciadas. Neste material, apontaremos as principais modalidades de exploração e violência sexual. Contudo, nos deteremos em maior profundidade na dinâmica que envolve o abuso sexual, enquanto a forma de violência sexual de maior ocorrência e que, não raro, é o início de violações que podem resultar na exploração sexual.

A Lei 13.431/2017 propõe, em sua conceituação, a violência sexual dividida em três grandes formas:³

a) Abuso sexual: entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros.

É importante ainda ressaltar que o abuso sexual é um fenômeno universal, que pode ocorrer em todas as idades, etnias, classes sociais, religiões e culturas, principalmente o incestuoso, praticado por alguém que a criança conhece, ama e em quem confia.

Ocorre ainda, quando a criança é usada para satisfação sexual de um adulto ou adolescente mais velho, membro do grupo familiar ou não, incluindo desde a prática de carícias, manipulação de genitálias, mama ou ânus, voyeurismo, pornografia, exibicionismo, até o ato sexual, com ou sem penetração, sendo a violência sexual sempre presumida em menores de 14 anos.

O abuso acontece em segredo, imposto por violência, ameaças ou mesmo sem palavras, segredo que tem como função manter uma coesão familiar e proteger a família do julgamento de seu meio social.⁴

³ Conceituação retirada da lei nº 13.431/2017, que “Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em 19/07/2020.

⁴ Definição adaptada a partir da cartilha: “Violência contra crianças e adolescentes”. Disponível em: <http://ppgtpc.prosp.ufpa.br/IMAGENS/noticias/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20Para%20Profissionais%20de%20Sa%C3%BAde.pdf>. Acesso: 16/07/2020.

b) Exploração sexual comercial: entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico.

A exploração sexual é uma forma de violência sexual que afeta, predominantemente, crianças e adolescentes do sexo feminino, provenientes de famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza. Foi considerada pela Resolução 182 da OIT (ratificada pelo Brasil em 2000) como uma das piores formas de trabalho infantil devido aos impactos que causa na vida das vítimas.

Esse tipo de violência ocorre de quatro formas: em rede de prostituição, de pornografia, especialmente na internet, de tráfico para fins sexuais e em viagens, e no turismo (BRASIL, 2008).⁵

É importante ainda frisar que não existe “prostituição infantil”, mas sim a ocorrência da “exploração sexual de crianças e adolescentes”. Isso não é uma simples troca de nomenclatura, mas significa compreendermos quem é o autor da violação de direito e que a criança ou o adolescente, por estar em situação de desenvolvimento, não pode “autorizar” que um adulto (QUE DEVERIA PROTEGER) seja desresponsabilizado pelo crime que está praticando.

⁵ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Declaração do Rio de Janeiro e chamada para ação para prevenir e eliminar a exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

c) Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual: entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

Outras práticas têm despertado preocupação social, como a propagação de pornografia infanto-juvenil, havendo inclusive reprodução entre adolescentes como forma de sedução, prova de amor e até de competição. O advento da internet e das redes sociais possibilitou que situações de violência sexual também pudessem ocorrer de modo virtual. É importante ficarmos atentos a essas possibilidades, especialmente a dois tipos comuns de violação de direitos na atualidade: ⁶

- **Sexting** - É a fusão de duas palavras (sex e texting) em inglês, para definir o envio de mensagens, fotos e vídeos pessoais de conteúdo erótico e sensual, utilizando-se de qualquer meio eletrônico.
- **Revenge porn** - Ato praticado por um dos parceiros de um casal que consiste em expor em mídia social fotos de nudez ou vídeos de sexo explícito gravado por eles mesmos no momento de sua intimidade sexual, com intuito de humilhar e

⁶ Definições retiradas da cartilha: "Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: identificação e enfrentamento". Disponível em: https://www.mp-dft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_criancas_adolescentes_web.pdf. Acesso em: 16/07/2020.

expor o outro parceiro. Em geral é uma vingança direcionada ao revanchismo, após o fim de um relacionamento.

3) Outros elementos necessários ao entendimento da violência sexual

A violência sexual **pode ocorrer com ou sem contato físico**. Em muitas situações, a agressão é feita sem que haja contato com a vítima. Dentre essas práticas, apontamos o voyeurismo, expor pornografias a crianças e adolescentes, verbalizar conteúdos sexualizados, estimular que crianças e adolescentes cometam atos de violência sexual contra seus pares, entre outros.

Mesmo que a vítima **“dê seu consentimento”, este não é considerado válido**, já que crianças e adolescentes estão em fase peculiar de desenvolvimento e não podem autorizar práticas que violem seus direitos.

Na maioria das vezes, **a violência sexual acontece sem a presença de testemunhas**, por isso a palavra da vítima deve ser garantida e valorizada, assim como os sinais que muitas vezes a criança e o adolescente utilizam para externar que estão sendo vítimas de violência sexual.

No Brasil, o tema da violência sexual ainda é marcado pelo silêncio, não só das vítimas, mas das famílias e das instituições. **O tema ainda é considerado um tabu, o que dificulta sua prevenção.**

Famílias, escolas e outras instituições que atendem crianças e adolescentes precisam **criar habilidades de falar sobre o tema**

e favorecer a construção de atitudes de proteção e autoproteção, formando uma ampla rede de prevenção à violência sexual.

No Brasil, manter relações ou atos de natureza sexual **com alguém de até 13 anos já configura crime**, independentemente da vontade da vítima. Pois, no caso, considera-se que a violência foi presumida, em razão da ausência de maturidade física e psíquica da vítima.

4) Rol de crimes previstos no Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente

Desde a Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o Brasil tem promulgado leis com o objetivo de melhorar a capacidade de responsabilizar atores de violência sexual, entendendo que a punição legal é um importante instrumento para combater a cultura de naturalização da violência sexual. Neste sentido, apontamos os principais tipos penais em vigência.

O Código Penal passou a elencar os seguintes crimes, que tratam do abuso sexual de crianças e adolescentes:

- Estupro de vulnerável (art. 217-A)
- Corrupção de menores (art. 218)
- Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A)
- Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável

(art. 218-B), cujo nome do crime foi alterado pela Lei 12.978, de 21.05.2014;

- Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (art. 218-C, incluído pela Lei 13.718, de 24.09.2018).

A Lei 13.718/2018 criou o crime de importunação sexual (art. 215-A), no capítulo dos crimes contra a liberdade sexual do Código Penal.

Já a Lei 13.772, de 19.12.2018, introduziu o crime de registro não autorizado da intimidade sexual (art. 216-B), criando um capítulo: da Exposição da intimidade sexual.

Porém, esses dois últimos tipos, principalmente, tratam da violação sexual de pessoas adultas ou plenamente capazes. A regra geral é que, em se tratando de crianças, adolescentes ou vulneráveis, haverá de prevalecer os crimes previstos no capítulo específico do Código Penal (dos crimes sexuais contra vulneráveis) ou mesmo no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Mencionem-se, ainda, os tipos penais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, acrescentados pela Lei 11.829, de 25.11.2008, que buscam combater abusos sexuais contra infantes. São eles:

- Utilização de imagem de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornografia (art. 240); Venda ou exposição de fotografia, vídeo ou outro registro que tais cenas (art. 241); do oferecimento, troca, disponibilização, transmissão, distribuição, publicação ou divulgação por qualquer meio,

inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro (art. 241-A). A punição incide também para aquele que adquire, possui ou armazena tais conteúdos (art. 241-B).

- Pune-se, ainda, quem simula a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual (art. 241-C).
- Por fim, o ECA também criminaliza a conduta de aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso (art. 241-D).

5) Abuso sexual é a mesma coisa que pedofilia?

NÃO! A pedofilia é um conceito ligado à medicina, estando relacionado com a patologia daquele indivíduo de maior idade que sente atração por crianças que ainda não atingiram o período púbere, do sexo oposto ou do mesmo sexo que ele. Não existe, assim, o crime de pedofilia e sim das várias modalidades de abuso sexual infantil.

Nem todo abusador sexual infantil é, necessariamente, um pedófilo, pois a maioria dos agressores sexuais pratica esse tipo de violência sem apresentar essa patologia. Ademais, nem todo pedófilo é, necessariamente, um abusador sexual, pois ele pode não colocar em prática seus desejos, buscando tratamento para o seu problema, por exemplo.

PARTE II

Identificando sinais e como proceder para cessar a violência e proteger a vítima

Identificando sinais e como proceder para cessar a violência e proteger a vítima

6) Quais os sinais comuns da violência sexual?

É comum que crianças e adolescentes demonstrem, por meio de alguns sinais, que algo não está bem no seu cotidiano. É importante ressaltar que os sinais aqui exemplificados podem externar vários tipos de violência ou desconfortos e, não somente, a violência sexual.

Por isto, a necessidade de que famílias, educadoras/es e profissionais diversos, que tenham contato com crianças e adolescentes, desenvolvam uma atitude de observação e atenção às expressões que possam sugerir que determinada criança ou adolescente pode estar precisando de ajuda.

Sinais de alerta¹

Sinais de alerta para violências diversas, inclusive a violência sexual	Sinais de alerta para possível situação de abuso sexual
Evasão escolar / negativa em ir para casa.	Conhecimento e/ou comportamento sexual inapropriado para idade.
Mudanças repentinas de comportamento.	Vermelhidão, fissuras ou ferimentos recorrentes nos órgãos genitais. (especialmente importante em crianças em idade de creche e educação infantil)
Mudança no rendimento escolar.	Corrimentos, coceiras ou outros sinais de possíveis DSTs - Doenças sexualmente transmissíveis.
Expressão de medos e ansiedades sem sinalizar motivos.	Gravidez de meninas com até 13 anos.
Problemas com alimentação e sono.	Esquiva/demonstração de medo da criança diante de pessoas que são cuidadoras/responsáveis.
Contato com álcool e outras drogas.	Choros e ansiedades sem relacionar motivos.
Marcas e hematomas no corpo.	Comportamentos de automutilação e/ou expressão de desmotivação com a vida.
Ferimentos e queimaduras não explicados ou com frequência.	

OBS: é importante ressaltar que alguns quadros de transtorno mental na infância e adolescência também impactam expressões do campo da sexualidade.

¹ Tabela adaptada da cartilha: “Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: identificação e enfrentamento”: https://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_crianças_adolescentes_web.pdf. Acesso em: 16/07/2020.

7) Apoio à criança e ao adolescente na REVELAÇÃO.

A violência sexual passar por, pelo menos, três fases que podem ter duração de tempo diversa de caso a caso. Os estudos sobre o tema demonstram que a violência sexual, dada sua dinâmica silenciosa e o tabu que envolve o tema na sociedade, pode durar meses ou anos. Essas três fases são:

1) Momento que a violência acontece e ninguém sabe, além da vítima e do(a) autor(a) da violência. Nesta fase, a dinâmica da violência sexual pode contar com a omissão ou pactuação de outras pessoas que, por meios diversos e nem sempre “intencional”, contribuem/facilitam para que a violência ocorra. Momento extremamente crítico devido à recorrência da violência. Não raro, a vítima se sente isolada e desprotegida.

2) Momento que de alguma forma a violência é relatada/denunciada, de forma explícita ou por expressões de sinais, a exemplo dos que vimos no item anterior. Este é o momento de maiores conflitos, uma vez que exige a tomada de providências e, comumente, geram alterações na dinâmica familiar e no cotidiano da(s) vítima(s). É marcado pela necessidade de cessar a violência e prevenir novas ocorrências, além de ser nesta etapa que geralmente se inicia as providências para a responsabilização dos(as) autores(as).

3) Momento em que a violência foi cessada e a criança/adolescente está protegido(a). É hora de cuidar para minimizar consequências no campo da saúde física, psíquica, emocional e no campo das relações sociofamiliares. Especialistas da área alertam que as vítimas de violência sexual podem de-

envolver consequências imediatas e/ou posteriores, na vida adulta, como desconfortos psicoemocionais, físicos e relacionais ao longo da vida. Por isso, devemos buscar acompanhamentos que possam se estender ou serem retornados a partir da necessidade de cada caso.

Com este material, pretendemos que a comunidade escolar esteja mais preparada para atuar nos diferentes momentos, buscando apoio nos órgãos especializados e atuando de forma efetiva para **quebrar o ciclo da violência sexual**.

8) Como pedir ajuda / denunciar?

Qualquer pessoa que entenda que é responsabilidade de toda sociedade a proteção de crianças e adolescentes sente-se extremamente incomodada/preocupada diante da identificação de um sinal ou diante da revelação de uma situação de violência sexual.

É comum que a pessoa que está desconfiada ou que já tem a informação de que uma criança/adolescentes do seu entorno está sendo vítima de violência sexual sinta insegurança e receio de tomar alguma atitude. **Não deixe que isto lhe impeça de fazer a coisa certa: denunciar.**

Destacamos, contudo, que a denúncia deve acontecer independente da certeza que a violência está ocorrendo. Cabe aos órgãos da Rede de Proteção Especializada atuarem para comprovação da violência, proteção da vítima e responsabilização dos responsáveis.

Para tanto, existem diferentes formas de DENÚNCIAS, que podem ser utilizadas de acordo com a necessidade. Os principais canais de denúncia são:

Denúncia anônima: por estes canais, é possível fazer sua denúncia, garantido o sigilo da fonte. Necessita de atenção para informar nome e endereço completo para posterior verificação dos órgãos competentes. Esses serviços podem ser buscados pelo denunciante para obter informações acerca do andamento da denúncia ou para novas informações. Dentre eles, destacamos:

Telefones:

Disque 100 *Disque Direitos Humanos - nacional*

Disque MPPE 127 *apenas para Pernambuco*

Disque Emergência Policial 190 *no caso de flagrante, se a violência estiver ocorrendo ou acabou de acontecer*

Também é possível acionar pelo telefone do Conselho Tutelar de sua cidade/região e pedir para se comunicar com o conselheira/o, contar os fatos que tem conhecimento e pedir sigilo quanto à comunicação.

Internet: site do MPPE (www.mppe.mp.br), através de sua Ouvidoria (também disponível no Facebook).

Denúncia nominada: neste, os órgãos são acionados por meio de presença física ao local ou encaminhamento de ofício ou ficha de notificação. No caso de encaminhamento de documentos por instituições, sugerimos que sejam assinados pelo gestor da entidade/órgão para que não personalize na pessoa que identificou a situação, diminuindo risco de represálias das

pessoas afetadas pela denúncia. Os principais meios para denúncia formal são:

Acompanhar a(s) vítima(s) a serviço médico emergencial:

Em algumas situações, é possível que a criança/adolescentes que está sendo vítima apareça com algum comprometimento na sua saúde que exija seu imediato encaminhamento à unidade de saúde (ferimentos, dores abdominais, corrimento intenso, sangramentos etc.)

Todas as unidades de saúde têm fichas disponíveis para realizar o registro e a notificação compulsória da violência aos órgãos competentes e, em algumas situações, acionar o Conselho Tutelar para aplicação de eventual Medida de Proteção:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

Comparecer com a vítima em unidade Policial: Neste caso haverá o registro do Boletim de Ocorrência e abertura de Inquérito Policial para apuração dos fatos. A autoridade policial responsável, após análise inicial da denúncia, poderá acionar o Conselho Tutelar para aplicação de alguma Medida de Proteção.

Comparecer com a vítima em unidade do Conselho Tutelar de sua região.

Contato com pessoas de referência da criança/adolescente

– Este procedimento é mais indicado quando se tem a certeza de que o/a autor/a da violência não é a pessoa de referência de cuidado da criança/adolescente ou membro próximo da família.

Sugerimos que paralelo ao contato com os responsáveis, algum órgão acima indicado seja acionando concomitantemente, de modo a evitar que o denunciante seja envolvido no pacto do silêncio que, em geral, envolve a violência sexual.

Importante manter observação da situação para identificar possível agravamento ou retirada da criança/adolescente do local de convívio que gerou a denúncia.

Importante destacar que a denúncia aos órgãos competentes é obrigação de todas/os (família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público), mas a sua omissão, para al-

gumas categorias, ainda constitui uma infração administrativa, passível de penalização, conforme prevê o ECA:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

O Decreto Federal 9.603/2018 reforça o compromisso da comunidade escolar no rompimento dos ciclos de violência contra crianças e adolescentes, orientando posturas e encaminhamentos que deverão ser adotados:

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - comunicar o Conselho Tutelar.

Caso a denúncia tenha sido realizada por uma das estratégias indicadas acima e não seja observada a atuação dos órgãos competentes, ou a situação permaneça acontecendo, é possível acionar o Ministério Público de sua cidade e noticiar a omissão ou intervenção incompleta da instituição acionada.

9) Rede de Proteção Especializada em situação de violência contra crianças e adolescentes.

Em toda cidade existe uma Rede mínima voltada ao atendimento de crianças e adolescentes, como, por exemplo: Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS (ou o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS), Delegacia (especializada em infância e juventude ou não), Promotoria de Justiça (Ministério Público), Fórum (Poder Judiciário), Defensoria Pública e, principalmente:

Conselho Tutelar (existente em todos os municípios de Pernambuco), pois é órgão prioritário para recebimento de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes, podendo ser acionado por qualquer cidadão.²

² Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Estatuto da Criança e do Adolescente)

PARTE III

A prevenção como responsabilidade de todas/os



A prevenção como responsabilidade de todas/os

10) Todas/os unidos contra a violência sexual

Partimos do entendimento de que todas/os podem/devem fazer parte, de forma ativa, desta ampla Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes. Muitos materiais têm sido desenvolvidos no sentido de contribuir para que famílias e instituições ampliem suas habilidades para prevenir a violência sexual, inclusive entendendo que as crianças e adolescentes também podem ser agentes de sua própria proteção.

As pesquisas sobre o tema explicitam que existem pilares culturais que favorecem a ocorrência de violência sexual, os quais podem ser enfrentados ou minimizados por meio de uma educação (na família e na escola) voltada à:

- Promoção de Direitos Humanos.
- Estímulo às relações de equidade de gênero.
- Enfrentamento das discriminações de raça, origem e orientação sexual.

- Enfrentamento da cultura adultocêntrica.
- Respeito e credibilidade à fala da criança/adolescente.
- Garantia de espaços de diálogo sobre os direitos sexuais e reprodutivos.

Neste material, apresentamos algumas dicas para estimular práticas de promoção de direitos e construção de uma sociedade que entende crianças e adolescentes como sujeitos que devem ser respeitados em sua condição peculiar de desenvolvimento.

11) Dicas para famílias

Construa relações de afeto e respeito com as crianças e adolescentes a sua volta, ensinando-os também sobre os limites que precisam ser cumpridos por todas/os.

Não obrigue sua criança a abraçar, beijar ou sentar no colo de quem ela não queira. Dê a seu filho/a o direito de dizer não, quando se tratar de seus contatos de afeto e convívio social.

Eduque seu filha/o com orientações sobre o corpo, suas partes íntimas e quem tem autorização para cuidar de sua higiene. Fique atento às suas falas e expressões de desconfortos sobre os cuidados recebidos durante o dia.

Estabeleça divisão das tarefas domésticas entre os homens e mulheres da casa. Não contribua para que seus filhos/as cresçam achando que mulheres têm menos direitos que homens.

Fale com seus filhos/as, de acordo com seu entendimento, sobre riscos e perigos que podem acontecer na vida, mesmo dentro da família ou na casa de amigos. Expresse que se algo errado acontecer eles(as) podem contar com você para ajudar e sempre protegê-los. Diga-lhes que não tenham medo de ameaças ou guardem segredos que os fazem sentir medo, tristeza ou vergonha.

12) Dicas para escolas e educadoras(es)

Em cada faixa etária, é possível introduzir, em sala de aula e no ambiente escolar, informações sobre corpo, saúde, bem-estar, relações afetivas e carinhos que são de adultos e que são para crianças.

A escola pode/deve promover eventos para alunas/os e famílias e inserir em sala de aula elementos sobre saúde sexual e reprodutiva, tirando curiosidades sobre os nomes de partes do corpo, seus cuidados, planejamento familiar, nascimento dos bebês e fases de desenvolvimento da criança.

Pode realizar momentos formativos com suas equipes para melhor escutar crianças, adolescentes e famílias, sendo capazes de identificar sinais de violência ou riscos de violência sexual.

É possível construir um fluxo interno, inclusive com a implantação de ficha (semelhante a que existe na saúde) para registrar e notificar autoridades acerca de suspeitas ou comprovações de violência sexual.

Utilize as datas anuais – como o 18 de maio - para realizar palestras, aulas, videoaulas e campanhas sobre a prevenção à violência sexual.

13) Dicas para promotoras(es) de Justiça

O Ministério Público tem grande responsabilidade na fiscalização da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes e tem o dever de atuar para sua estruturação e melhoria dos serviços prestados à população. É necessário um olhar especial para o funcionamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o CREAS, as Unidades de Acolhimento e as unidades de emergência hospitalar que devem dispor de medicações de profilaxia para DSTs e HIV.

Atuar para elaboração e efetivação dos Planos Municipais e Estaduais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantido que uma de suas partes seja destinada ao Enfrentamento à Violência Sexual.

Apoiar, fortalecer ou fomentar a criação/renovação dos Planos Municipais de Enfrentamento à Violência Sexual e/ou a estruturação de Redes Municipais de Enfrentamento.

Solicitar o Depoimento Especial sempre que pertinente.

Garantir que os processos criminais observem a situação de proteção das supostas vítimas, acionando os órgãos de proteção e acompanhamento sempre que necessário.

A instituição pode se aproximar cada vez mais da sociedade, com seus membros e servidores se fazendo presentes em palestras, cursos, reuniões e outros eventos que tratem do tema e dos direitos de crianças e adolescentes como um todo.

14) Dicas para autoproteção de crianças e adolescentes

Conheça e respeite seu corpo, sabendo que você tem o **direito de dizer não**, em qualquer situação que se sinta machucado, agredido ou ameaçado. Saiba que existem pessoas que podem e querem lhe ajudar.

Se algo não estiver bem, **procure um adulto de confiança** para pedir ajudar (professor, tio, tia, avô, avó, vizinho, vizinha, padrinho, madrinha ou qualquer outra pessoa que possa ajudar) ou, não sendo possível, peça ajuda por um dos canais de denúncia disponíveis na cartilha (Disque 100 e Disque 127). Você também pode denunciar caso saiba que algo de errado está acontecendo com algum(a) irmã(os), vizinha(o) ou amiga(o).

Você também pode **pedir ajuda procurando o Conselho Tutelar**, Ministério Público ou o Fórum da sua cidade.

Trate seus amigos/as com respeito e afeto, respeitando o que eles dizem e sabendo que todos temos **direito à proteção**.

Saiba de seu direito de tirar dúvidas e expressar seus pensamentos, valores, crenças e destes serem respeitadas pelas pessoas ao seu redor.

PARTE IV

Sugestões para pesquisas e trabalhos preventivos

Sugestões para pesquisas e trabalhos preventivos

15) Links para consultas e trabalhos pedagógicos

A seguir, apresentamos alguns materiais que podem servir para o planejamento e realização de atividades educativas com diferentes públicos, estimulando a construção de habilidades de proteção e prevenção à Violência sexual. Os materiais devem ser escolhidos de acordo com o público e a faixa etária que estará presente na atividade.

Material	Sugestão de uso
Site da Childhood : www.childhood.org.br/educacao-sexual-para-a-prevencao-do-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes	Artigo que orienta como falar sobre sexualidade e prevenção do abuso sexual com crianças e adolescentes de acordo com cada faixa etária.
Documentário <i>Um Crime Entre Nós</i> , disponível para acesso gratuito: www.videocamp.com/pt/movies/um-crime-entre-nos	Material voltado para profissionais. Aborda o universo da exploração sexual infantil no Brasil, segundo país no ranking mundial desse tipo de violência.

Séries animadas do Canal Futura: ***Que Abuso é esse?, Que exploração e essa? e Que Corpo É Esse?***, disponíveis nos links:

<https://globosatplay.globo.com/assistir/canal/que-abuso-e-esse/t/jFGbdZqt29>

<https://globosatplay.globo.com/assistir/canal/que-exploracao-e-essa/t/q9TjVY9Nsj>

<https://globosatplay.globo.com/assistir/canal/que-corpo-e-esse/t/K91wCkfk8>

Material que pode ser utilizado para diferentes públicos, inclusive crianças. Aborda a diversidade temática que envolve a prevenção e identificação da violência sexual.

Site da **Safernet**:

<https://new.safernet.org.br/>

Disponibiliza uma série de materiais para trabalhar o uso adequado da internet e a prevenção às violências sexuais. Voltado para diferentes públicos e faixas etárias.

Documentário ***Casamento Infantil***, da Plan International Brasil:

https://www.youtube.com/watch?v=qIPAKKzNZ_w

Produção audiovisual para trabalho com adolescentes e profissionais. Contribui para reflexão acerca das relações afetivas entre adolescentes e destes com adultos.

Cartilha ***A Educação que Protege contra Violência***, da UNICEF:

https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2019-07/br_educacao_protege_contra_violencia.pdf

A publicação apresenta dados, análises e recomendações de como o Brasil pode avançar na garantia do direito à educação como estratégia de proteção à vida e prevenção de violência.

Publicação *Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva: os homens como sujeitos de cuidado*, do Ministério da Saúde: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_sexual_reprodutiva_homens_cuidado.pdf

O documento tem como objetivo sensibilizar gestoras/es e profissionais de saúde para a abordagem do papel do homem em relação à saúde sexual e à saúde reprodutiva, promovendo seu protagonismo nos processos de cuidado à saúde.

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – 2013:

http://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/o8_2013_pnevsvca.pdf

Com esta publicação é possível conhecer os principais marcos nacionais e eixos que devem estruturar políticas de enfrentamento à violência sexual.

Matéria *Como a educação sexual pode salvar crianças de casos de abuso infantil:*

www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2020/07/17/educacao-sexual-pode-salvar-criancas-de-casos-de-pedofilia.htm?cmpid=copiaecola

Aborda a importância da discussão de gênero e outros debates relacionados à educação sexual no âmbito escolar, como forma de prevenção às violências sexuais.

Cartilha *Bem me quer, mal me quer?*

https://peteca2008.blogspot.com/2020/07/bem-me-quer-mal-me-quer_15.html

Cartilha é um manual prático de combate e prevenção ao abuso sexual de crianças e adolescentes, em caráter lúdico e educacional. Pode ser utilizado por famílias, escolas, ONGs e outros espaços de convivência infantojuvenil.

Cartilha *Eu me protejo:*

www.eumeprotejo.com/

Esse material foi produzido pensando na faixa etária de 0 a 8 anos, como uma ferramenta para a autoproteção. A cartilha foi feita para ser lida na companhia da família, de educadoras/es ou outro adulto responsável.

Referências bibliográficas

OMS - Organização Mundial de Saúde. **Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência, 2010.** Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789275716359_por.pdf;jsessionid=08FF6D7091E910ECC79DFA2D70F12E4D?sequence=3. Acesso em: 30/07/2020.

Fundação Abrinq. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil, 2019.** Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2019-05/cenario-brasil-2019.pdf>. Acesso em: 30/07/2020.

BRASIL - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Disque Direitos Humanos - Relatório 2019.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/ouvidoria/Disque100Relatorio_Crianaeadolescentes.pdf. Acesso em: 30/07/2020.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **A Educação que protege da violência, 2019.** Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2019-07/br_educacao_protege_contra_violencia.pdf. Acesso em: 30/07/2020.

BRASIL - Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2013.** Disponível em: http://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/o8_2013_pnevsca.pdf. Acesso em: 30/07/2020.

Declaração do Rio de Janeiro e chamada para ação para prevenir e eliminar a exploração sexual de crianças e adolescentes, 2008. Disponível em: http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/declaracao_rj.pdf. Acesso em: 30/07/2020.

UFPA - Universidade Federal do Pará - Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento (PPGTPC). **Cartilha Violência contra crianças e adolescentes.** Disponível em: <http://ppgtpc.propesp.ufpa.br/IMAGENS/noticias/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20Para%20Profissionais%20de%20Sa%C3%BAde.pdf>. Acesso em: 30/07/2020.

MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Cartilha Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: identificação e enfrentamento.** Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_crianças_adolescentes_web.pdf. Acesso em: 16/07/2020.



PAROU AQUI

PROJETO DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Ministério Público de Pernambuco
CONECTADO COM A INCLUSÃO

**Centro de Apoio Operacional às Promotorias
de Justiça da Infância e da Juventude**

Endereço: Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Anexo III, Santo Amaro,
Recife - PE - Telefones: (81) 3182-7419 e 3182-7418.

E-mail: caopij@mppe.mp.br

